

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 495/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Norte Indústria e Comércio de Embalagens Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 03, LT 03, Quadra A7, Jardim Mauá, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.629.892/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.336.134-2

FONE: (92) 98111-3232

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 4366/T/14

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 03, LT 03, Quadra A7, Jardim Mauá, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte e a fabricação de embalagens de papel e papelão ondulados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

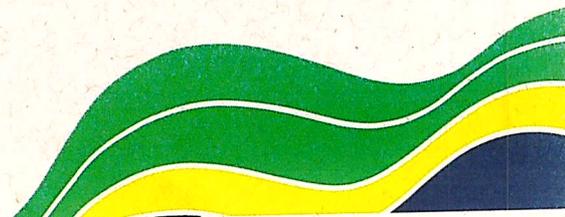
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 495/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4366/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos industriais devem ser efetuados por empresa licenciada por este Instituto.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de **captação**, nos termos e prazos da Portaria/SEMA/Nº12/2017 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na empresa, referente ao período de vigência desta Licença.
 - b) Certificado de esgotamento da fossa/sumidouro da empresa, se houver.
 - c) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência do IPAAM).
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
11. Esta licença autoriza a coleta e o transporte de papel e papelão ondulado, provenientes da produção da empresa, exclusivamente através do veículo de placa **NCE-9E47**.